



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Ponte Nova
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1013708

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A contratação é urgente e necessária, tendo em vista a mudança da sede da Subseção Judiciária de Ponte Nova, na medida em que, na antiga sede, não precisávamos deste serviço. Faz-se essencial a contratação para maior conservação e vida útil do equipamento, bem como garantir a segurança das pessoas que utilizam o referido transporte, de forma que a Justiça Federal em Ponte Nova atenda à NBR-9050, e outras normas relacionadas, além de eliminar barreiras arquitetônicas para o acesso de pessoas com deficiência física em suas instalações.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

Esta contratação deve ser incluída no PAC 2024, pois em nossa antiga sede não possuímos contrato de manutenção de elevador, visto que esse serviço era custeado pelo proprietário do edifício. O próprio não cobrava por essa manutenção e, dessa forma, não gerava custos à Subseção Judiciária de Ponte Nova.

III - Requisitos da contratação

1. Sustentabilidade: A Contratada deverá obedecer aos requisitos dispostos no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
2. A Contratada deverá ter registro nos órgãos competentes e apresentar a ATR.
3. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto da presente demanda.
4. Garantia da contratação: Poderá ser exigida, a critério da autoridade competente, prestação de garantias nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, de acordo com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Não há vínculo com outras contratações.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Busca de empresas especializadas e que apresentam capacidade técnica na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento integral de peças novas e originais, e que apresentam o menor preço.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

A estimativa do valor médio para a contratação do serviço é de R\$961,33 reais, como descrito no quadro abaixo:

Objeto	Cotação Banco de Preços 1	Cotação Banco de Preços 2	Cotação Banco de Preços 3	Valor Médio	Valor Mínimo
Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de um elevador, MARCA TKE-MODELO: SYNERGI 1920 FDN, localizado no prédio da Justiça Federal/SSJ Ponte Nova, 2 pavimentos.	R\$997,00	R\$910,00	R\$977,00	R\$961,33	R\$910,00

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

A empresa contratada deve Executar os serviços previstos no Termo de Referência/Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e peças, serviços de qualquer monta e aplicação de lubrificantes, quer na substituição de equipamentos, componentes e peças, tais como máquina de tração, rolamentos, motor, freio, limitador de velocidade, sanar vazamentos, comando e seletor, conjuntos eletrônicos, chaves e controles, microprocessador, módulo de potência, inversor de frequência, cabos de aço de suspensão e compensação, cabos elétricos, aparelho seletor, polias de tração e desvio, contato elétrico de segurança, polia esticadora do limitador de velocidade, compensação, limites, para-choques, lonas de freio, barras de proteção eletrônica, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, fechos eletromecânicos, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador de porta, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas, lona de freio, placa de circuito impresso do comando, corrediças de porta de cabina e pavimento difusores de luz, lâmpadas, starters, reatores e baterias;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir e evitar possíveis falhas técnicas do equipamento e a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento.

5.1.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA: Destinada a sanar os defeitos apresentados nos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento de peças novas e originais para reposição adequada, de forma a restaurar o estado original de funcionamento do equipamento.

A empresa deve ter registro nos órgãos competentes e apresentar a ATR e atender as normas que regulamentam o assunto, assim como o Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se justifica o parcelamento do serviço, devendo ser realizado unicamente pela empresa contratada.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Para garantir o melhor resultado, com economicidade, além de apresentar o menor preço a empresa precisa apresentar capacidade técnica para realização do serviço, registro nos órgãos competentes e enviar os técnicos para a realização do serviço de acordo com as recomendações previstas no Termo de Referência e legislações específicas.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Proporcionar as condições necessárias para a realização do serviço no elevador instalado no prédio da Justiça Federal - SJMG Ponte Nova, permitindo o acesso da empresa às instalações da SSJ PNV e fornecendo as informações solicitadas pela empresa contratada, de forma a facilitar a realização o serviço.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

Os possíveis impactos ambientais causados pela não realização da manutenção anual preventiva e corretiva do elevador instalado na Subseção Judiciária de Ponte Nova estão relacionados:

- 1 - Ao comprometimento do fornecimento de condições físicas adequadas para o trabalho;
- 2 - À limitação de acesso ao primeiro andar do prédio da SSJ PNV para pessoas que não têm condições de usar a escada;
- 3 - Comprometimento do funcionamento da máquina, decorrente da falta de manutenção do elevador e consequente prejuízo para a Administração Pública;
- 4- Utilização, pela empresa, de produtos que respeitam o meio ambiente e são sustentáveis;
- 5- Programa de desfazimento reciclagem de peças, com destinação de resíduos adequados de responsabilidade da empresa contratada e da contratante.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Considerando a necessidade e urgência para a contratação do serviço, tendo em vista a mudança da sede da Subseção Judiciária de Ponte Nova, e o fato de que, na antiga sede, não precisávamos deste serviço, entendemos que a contratação de nova empresa com competência técnica para realização do serviço é devida e necessária para cumprimento da legislação e para garantir a segurança de todos que utilizam este meio de transporte na Subseção Judiciária de Ponte Nova.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fuertes Cabral, Supervisor(a) de Seção I**, em 09/12/2024, às 14:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1013708** e o código CRC **59DEEBF2**.